



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº032/2024.

Processo Administrativo nº 046/2024

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **de menor valor**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data e hora para início da entrega de proposta de preços e documentos de habilitação: 17h do dia 08/03/2024

Data e hora limite para entrega de proposta de preços e documentos de habilitação: até 08h do dia 14/03/2024

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação: pregoeiro@silveiramartins.rs.gov.br.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação **PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE SIMULIDEOS B.T.I.(BACILUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENIS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.2.3 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.4 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.5 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.6 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.6.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.6.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.6.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.6.8 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (e - mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4.1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 - Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá emitir, às seguintes declarações:

3.10.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 - FASE DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será encaminhado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado, sendo encerrado no horário de finalização das propostas também já previsto neste aviso.

4.2 - A proposta deverá ser ofertada pelo valor total.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao registrado neste edital.

4.4 - O valor da Proposta inicial será conforme anexo III, não podendo ser superior ao valor de referência.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1 - Contiver vícios insanáveis;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- 5.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.3.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.3.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.4.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.4.1.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.5 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

- 6.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificada.
- 6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.3 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.7 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a Nota de Empenho como Termo de Contrato.

7.2 - O adjudicatário receberá a Nota de Empenho via e-mail ou outro meio informado na proposta, como confirmação.

7.2.2 - O prazo previsto para aceitação da nota de empenho será de 1 (um) dia útil e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8 - SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3 - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- 8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.13 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Silveira Martins www.prefeituramunicipaldesilveiramartins.rs.gov.br
- 9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:
- 9.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 - ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2 - ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3 - ANEXO III - Modelo de Proposta;

Silveira Martins, 07 de março de 2024.

Jeruza Ramos Rodrigues
Comissão de Licitação

FERNANDO LUIZ CORDERO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Conforme Art. 70, Inciso III da Lei 14.133/2021, fica dispensada por se tratar de contratações para entrega imediata;

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 - Conforme Art. 70, Inciso III da Lei 14.133/2021, fica dispensada parcialmente, por se tratar de contratações para entrega imediata, devendo apresentar:

2.2 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), conforme o caso;

2.3 - Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

2.1 - Conforme Art. 70, Inciso III da Lei 14.133/2021, fica dispensada, por se tratar de contratações para entrega imediata, devendo apresentar:

4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante emitida pela ANVISA ou órgão competente.

4.2 - Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76.

4.3 - Certificação para uso em água potável e Registro no Ministério da Saúde da Cepa que compõe o produto;

4.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução e estar dentro do prazo de validade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE SIMULIDEOS B.T.I(BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENISIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1- Os produtos são necessários para o controle de simulideos no Município, devido ao aumento da infestação do inseto, inclusive com casos positivos de dengue no Município, causando o aumento de risco de problemas correlacionados a saúde da população bem como aumento de prejuízos econômicos em atividades agropecuárias.

2.2 - Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; O Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores constantes no Art. 75 da Nova Lei de Licitações, sendo o valor atual de R\$59.906,02(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor proposto, que será pago até 30 dias da entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

4.2 - A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A ENTREGA

5.1 - Após o recebimento da Nota de empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO PRODUTO

6.1 - O produto entregue não poderá ter validade inferior a 12 meses da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA

7.1 - A entrega será realizada junto ao Setor de Meio Ambiente (depósito), sito a rua Francisco Guerino, Centro, Fundos da Unidade Básica de Saúde Madre Imilda, Município de Silveira Martins-RS, em horário de expediente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1 - Observado o interregno de 1(um) ano, haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.1.1 - De forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será aplicado o indexador IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2041 - Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalar e Amb. À população

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (230)

CLÁUSULA DÉCIMA -O PRODUTO DEVERÁ:

10.1 - Ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS);

10.2 - Estar em consonância com o Índice Monográfico B01 - BACILLUS THURINGIENSIS da ANVISA;

10.3 - Ter cobertura mínima residual superior ao período de 60 dias em locais de reprodução de mosquito;

10.4 - Ter recomendação em rótulo para utilização em água potável;

10.5 - Ser tolerante para temperaturas mais elevadas (até 35oC);

10.6 - Ser de fácil armazenagem e operacionalização em campo;

10.7 - Documento que contenha a seguinte descrição: Nome, Apresentações, Indicações, Contraindicações, Precauções, Esquemas de Administração, Efeitos Adversos, Interações diversas, Aspectos Farmacêuticos.

10.8 - Rótulo: deve atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo constar de forma legível e em português as seguintes informações:

10.8.1 - Nome técnico e comercial do produto;

10.8.2 - Ingrediente ativo;

10.8.3 - Informações sobre o uso em água para consumo humano;

10.8.4 - Quantidade de ingrediente ativo (formulação concentração);

10.8.5 - Nome e endereço do fabricante;

10.8.6 - Número do lote;

10.8.7 - Data de fabricação e de validade;

10.8.8 -Todas as informações necessárias pela legislação brasileira de toxicologia, segurança, primeiros socorros e antídotos;

10.8.9 - Instruções de uso do produto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III
PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
Fone:	e-mail:
Dados bancários:	
Data:...../...../2024	Validade da Proposta:
Assinatura:	

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR PROPOSTO	MARCA
01	LARVICIDA BOIOLÓGICO PARA CONTROLE DE SIMULIDEOS B.T.I(BACILUS THURINGIENSIS var. ISRAELENIS) EM GALÃO/BOMBONA DE 10 LITROS.	GAL	03	R\$ 1.820,00	R\$	
VALOR TOTAL				R\$5.460,00		